

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2001
(DO SENADO FEDERAL)
PDS Nº 18/99



Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia.

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

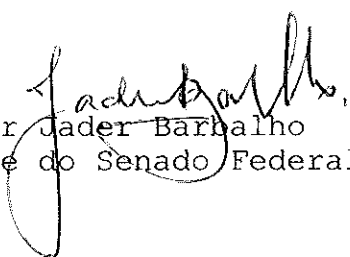
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso realizará em todos os Municípios matogrossenses, no prazo de seis meses a contar da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Alta Floresta, Alto Boa Vista, Apiacás, Aripuanã, Brasnorte, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Luciára, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Terezinha, São Feliz do Araguaia, São José do Xingu, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de março de 2001


Senador Jader Barbalho
Presidente do Senado Federal